

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1517528-32.2018.8.26.0037 Classe - Assunto Execução Fiscal - Impostos

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Executado: Eliezer Pereira

CONCLUSÃO

Em 13 de agosto d	e 2018,	faço	estes	autos	conclusos	ao	MM.	Juiz	de	Direito	da	Vara	da
Fazenda Pública da Co	omarca de	e Arai	raquar	a, Dr.	João Baptis	sta (Galhar	do Jú	nio	r			
O Escrevente			_		_								

Vistos.

Ante o requerimento do exequente, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.

HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

A inclusão no SERASA não se deu por ação deste juízo. Assim, eventual retirada deverá ser providenciada por qualquer das partes, podendo, para tanto, utilizar o site www.consumidor.gov.br.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 13 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em	13/08/2018,	recebi	estes	autos	em	cartório
ΟE	Escrevente					